

**CBTU**

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

ATA DA 50ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO DA COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU

1. DATA, HORA E LOCAL. Em 29 de setembro de 2025, às 16 horas, reuniu-se, por videoconferência, o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da Companhia Brasileira de Trens Urbanos, designado pelo Conselho de Administração da Companhia conforme registro nas Atas das 430ª e 451ª reuniões ordinárias, respectivamente de 31 de outubro de 2023 e 31 de julho de 2025, e em conformidade com o Art. 107 do Estatuto Social da CBTU, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de abril de 2025.

2. PRESENCAS E QUÓRUM. Compareceram Marcell Alexandre de Oliveira Costa, Presidente, e os membros Antônio Elias Zoghbi de Castro e Márcio Monteiro Gea.

3. PAUTA. **Apreciação e emissão de parecer quanto ao cumprimento dos requisitos e à ausência de vedações das candidaturas constantes do processo de eleição do representante dos empregados para o Conselho de Administração da Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU.**

4. DELIBERAÇÕES. Este Comitê, instado pela Comissão Executiva instituída pela Resolução do Diretor-Presidente nº 242/2025, de 29 de agosto de 2025, a emitir sua opinião acerca do cumprimento dos requisitos e da ausência de vedações dos candidatos participantes do processo de eleição do representante dos empregados para o Conselho de Administração da Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.353, 28 de dezembro de 2010, na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, na Portaria SEDDM/ME nº 3.192, de 8 de abril de 2022, bem como nas disposições estatutárias da CBTU, tendo em vista que o conselheiro representante dos empregados estará sujeito a todos os critérios e exigências para a assunção do cargo de Conselheiro de Administração previstos nos normativos aplicáveis, bem como a direitos e obrigações previstos em lei e no Estatuto Social da CBTU, examinou os documentos comprobatórios das candidaturas e assim se manifestou:

I. Todos os candidatos apresentaram o Formulário "B", da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, a ser preenchido pelos candidatos a Administrador - Diretor ou Conselheiro de Administração de Empresa Estatal Federal de Menor Porte; que será utilizado para verificação dos requisitos e vedações legais e estatutários exigidos para a indicação de

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Edifício Confederação Nacional do Comércio – CNC

Setor Bancário Norte Q1, Asa Norte, Brasília, CEP 70041-902, 9º ao 13º andar.- www.cbtu.gov.br

CNPJ 42.357.483/0001-26

Administrador - Conselheiro de Administração ou Diretor - de empresa estatal cuja receita operacional bruta seja inferior a R\$ 90 milhões, elaborado em conformidade com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e com o Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

II – Das Verificações e Conclusões:

II.1 Igor Pires de Leite Melo, CPF [REDACTED]

Formação – Engenharia Civil, compatível com a exigência do Cargo.

Experiência profissional – a) Preencheu o formulário optando pelo enquadramento na alínea “a” da questão 15, a saber: Cinco anos, no setor público ou privado, na área de atuação da empresa estatal ou em área conexas àquela para a qual forem indicados em função de direção superior; b) preencheu o Quadro Tempo de Experiência e Função Declaradas e, c) Apresenta comprovante de Exercício de cargo de Analista Técnico – Engenheiro de Transportes; Questão 17 - Qual é o elemento mais aderente para indicar seu notório conhecimento compatível com o cargo de administrador? – R - Certidão de Mestrado. Demais requerimentos todos atendidos.

Conclusão – **Atende** aos requisitos exigidos pela Lei, Estatuto e Regulamento eleitoral.

II.2 Israel Correia de Melo Filho, CPF [REDACTED]

Formação – Direito, compatível com a exigência do Cargo.

Experiência profissional: a) Preencheu o formulário optando pelo enquadramento nas alíneas “a” e “e”, a saber, respectivamente, Cinco anos, no setor público ou privado, na área de atuação da empresa estatal ou em área conexas àquela para a qual forem indicados em função de direção superior, e Dois anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da empresa estatal. Preenchido o Quadro Tempo de Experiência e Função Declaradas, foram comprovadas as experiências declaradas; b) Questão - 17. Qual é o elemento mais aderente para indicar seu notório conhecimento compatível com o cargo de administrador? R: Atuação como Advogado desde 12/2013. Demais requerimentos todos atendidos.

Conclusão – **Atende** aos requisitos exigidos pela Lei, Estatuto e Regulamento eleitoral.

II.3 Leonardo Villar Beltrão, CPF [REDACTED]

Formação – Administração e Engenharia Mecânica, compatíveis com as exigências do cargo.

Experiência profissional: a) Preencheu o formulário optando pelo enquadramento na alínea “a”, a saber Cinco anos, no setor público ou privado, na área de atuação da empresa estatal ou em área conexas àquela para a qual forem indicados em função de direção superior, tendo preenchido o Quadro Tempo de Experiência e Função Declaradas, todas comprovadas; b) Questão - 17. Qual é o elemento mais aderente para indicar seu notório conhecimento compatível com o cargo de

administrador? Resposta: Formação Superior em Administração e engenharia e pós-graduação em Gestão de Negócios, assim com participou desde a fase de construção do metrô do Recife, permeado por todas as principais áreas, como chefe, onde adquiriu assim, profundo conhecimento teórico e prático específico da área metroviária. Participou de curso no Metrô de São Paulo, de fevereiro a maio de 1984. Apresentou trabalhos em congressos e obteve premiação pelo trabalho no prêmio de Incentivo a Qualidade no PRÊMIO INCENTIVO QUALIDADE-1995, cujo trabalho foi publicado no Caderno Técnico Metroferroviário.

Demais requerimentos todos atendidos.

Conclusão – **Atende** aos requisitos exigidos pela Lei, Estatuto e Regulamento eleitoral

II.4 Wanderlei Portella Esteves, CPF [REDACTED]

Formação - Superior Incompleto em Gestão de Segurança Pública (cursando o 4º Período na Universidade Estácio de Sá, conforme declaração apresentada).

Experiência profissional: a) Declara no item B, questão 14 do Questionário NÃO possuir formação acadêmica compatível com o cargo; b) questão 15 do Questionário, não preencheu nenhuma das alíneas ou o quadro da declaração com a experiência profissional; c) questão 16 do Questionário, assinala com NÃO à questão “possui notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado”; d) não responde à questão 17 do Questionário, “qual é o elemento mais aderente para indicar seu notório conhecimento compatível com o cargo de administrador”.

Conclusão – **Não atende** aos requisitos notório conhecimento compatível com o cargo de administrador exigidos pela Lei, Estatuto e Regulamento eleitoral, mesmo que venha a concluir o curso superior até o prazo da eleição

III. Considerações Finais

Sobre o questionário: Observa-se no questionário, na Questão 18, uma falha que induz os respondentes a erro considerando que devem indicar: Atende ao(s) requisito(s) específico(s) adicional(is) exigido para o cargo de Diretor, definido(s) no Estatuto Social da Empresa, (art. 24, inciso II, do Decreto nº 8.945/2016), ressalvando que o (i) Requisito(s) adicional(is) específico (s) exigidos, exclusivamente, para candidato(a) ao cargo de Diretor(a) da Empresa. No entanto, ao observar a exigência colocada no Estatuto da CBTU, tem-se no Art. 24, § 7º “Aplica-se o disposto neste artigo aos Administradores, inclusive ao representante dos empregados. ” Importante registrar que, no art.24 §6º Os Diretores da CBTU deverão possuir, a título de requisito adicional previsto no art. 23, III, (sic), - a remissão correta é Art. 24 inc. II,- do Decreto 8.945/2016, no mínimo, 5 (cinco) anos de experiência em cargo estatutário, gerencial ou equivalente até o

segundo grau estatutário, preferencialmente na área de atuação da diretoria para a qual for indicado.

Sobre os candidatos: Observou-se na pesquisa que integram demandas trabalhistas, individuais ou coletivas em desfavor da CBTU, no entanto, considerando a Portaria SEDDM/ME Nº 3.192, de 8 de abril de 2022, Art. 7º (in verbis) “Sem prejuízo da vedação aos administradores de intervirem em qualquer operação social em que tenha interesse conflitante com o da empresa, o conselheiro de administração representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, hipóteses em que fica configurado o conflito de interesse”, o Comitê entende que, eis que o Conselheiro já estaria conflitado no tema pela citada portaria, este fato não prejudica o exercício do mandato daquele que for eleito.

IV. ENCERRAMENTO – Finda a deliberação, a ata foi lida, aprovada e assinada.

MARCELL ALEXANDRE DE OLIVEIRA COSTA

Presidente

ANTONIO ELIAS ZOGHBI DE CASTRO

Membro

MARCIO MONTEIRO GEA

Membro